



## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### EDITAL Nº 45/2017

PROCESSO Nº 23038.017884/2017-66

### PROGRAMA DE PROFESSOR VISITANTE NO EXTERIOR 2017/2018

**O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, no exercício das competências previstas na Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, e no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, torna público o Edital de seleção de candidaturas para o Programa de Professor Visitante no Exterior.

#### 1. DA FINALIDADE

1.1 O Programa de Professor Visitante no exterior visa oferecer bolsa no exterior para a realização de estudos avançados após o doutorado e destina-se a pesquisadores ou docentes que possuam vínculo empregatício com instituição brasileira de ensino ou pesquisa.

1.2 O Programa de Professor Visitante no Exterior se divide em duas categorias de bolsa:

1.2.1 Professor Visitante no Exterior Júnior: professor ou pesquisador, com vínculo empregatício, que possua até 12 (doze) anos de doutoramento, tendo por referência o último dia para a inscrição no processo seletivo;

1.2.2 Professor Visitante no Exterior Sênior: professor ou pesquisador, com vínculo empregatício, que possua mais de 12 (doze) anos de doutoramento, tendo por referência o último dia para a inscrição no processo seletivo;

1.3 A modalidade Professor Visitante no Exterior tem como público-alvo os professores ou pesquisadores que possuam inserção nos meios acadêmicos ou de pesquisa nacionais e internacionais, com reconhecida produtividade científica e tecnológica na sua área do conhecimento.

1.4 A categoria Júnior objetiva proporcionar oportunidade de aprofundamento de estudos e pesquisas para professores e pesquisadores em fase de consolidação acadêmica, com vínculo institucional.

1.5 A categoria Sênior objetiva atender ao público acadêmico de pesquisadores e professores que possuam comprovada liderança nos meios acadêmicos ou de pesquisa nacionais e internacionais, com reconhecida produtividade científica e tecnológica na sua área do conhecimento com vínculo institucional.

1.6 O Programa tem como objetivos específicos:

1.6.1 Incentivar a criação de parcerias e o início ou consolidação de uma rede de pesquisa existente;

1.6.2 Contribuir para a manutenção e/ou estabelecimento do intercâmbio científico por meio da contínua formação dos docentes e pesquisadores inseridos nas diversas áreas de pesquisa no país;

1.6.3 Desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o retorno dos pesquisadores;

1.6.4 Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior, por meio do fomento a execução de projetos conjuntos;

1.6.5 Ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros a centros internacionais de excelência;

1.6.6 Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

#### 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A concessão de bolsas de Professor Visitante no Exterior, considerará a seleção final com vigência de acordo com o calendário disponível na página eletrônica do Programa.

2.2 As categorias de Professor Visitante no Exterior Júnior e de Professor Visitante no Exterior Sênior são independentes entre si, não sendo permitido o remanejamento e o intercâmbio de uma para outra, em vista do tempo de doutoramento exigido para cada modalidade.

2.3 Será atribuída prioridade aos(as) candidatos(as) que tenham perfil acadêmico equivalente ao de pesquisador nível 1C do CNPq ou equivalente para Professor Visitante Sênior, na classificação de produtividade do CNPq. O disposto neste item refere-se à priorização de atendimento do pleito, não à sua exclusividade.

2.4 A Capes oferece bolsa aos doutores residentes no Brasil, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional em pesquisa, tecnologia e inovação.

2.5 Não serão pagos pela Capes taxas acadêmicas e administrativas para essa modalidade tendo em vista a expectativa de parceria e colaboração entre os pesquisadores das Instituições de Ensino e Pesquisa no Brasil e no exterior.

2.6 Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

#### 3. DA DURAÇÃO E QUANTIDADE DE BOLSAS

- 3.1 Este edital visa à concessão de até 200 bolsas de Professor Visitante no Exterior, sendo 100 para cada categoria deste Edital, considerando o resultado final, com vigência de acordo com o calendário disponível na página do Programa.
- 3.2 A duração da bolsa de Professor Visitante no Exterior será definida na concessão com base na duração aprovada pelas instituições de origem e de destino e o cronograma de execução do projeto proposto, podendo variar entre 4 (quatro) e 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 6 (seis) meses sem ônus para a Capes, desde que autorizado pela instituição empregadora e pela Capes.
- 3.3 Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados - cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos -, a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.
- 3.4 Se houver pedido de reconsideração da decisão de indeferimento ou se o(a) candidato(a), tempestivamente, apresentar esclarecimentos, a Capes poderá rever a decisão e arbitrar o período mais coerente com os documentos apresentados desde que sejam compatíveis com a duração da bolsa e com a demanda para a qual o(a) candidato(a) concorreu, podendo, para tanto, ouvir os consultores acadêmicos avaliadores do projeto.
- 3.5 Pedidos de prorrogação do período no exterior serão admitidos somente na hipótese em que não resultem ônus adicional para a Capes e serão submetidos à avaliação da Capes.

#### 4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1 O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

- 4.1.1 Ser brasileiro (a) ou estrangeiro (a) com visto permanente no Brasil;
  - 4.1.2 Residir no Brasil;
  - 4.1.3 Ter diploma de doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório no ato da inscrição. Para as bolsas de Professor Visitante Junior poderá ser aceita a ata de defesa de tese, para defesas recentes;
  - 4.1.4 Ter obtido o título de doutorado há até 12 (doze) anos para o(a) candidato(a) categoria Júnior e há mais de 12 (doze) anos para o(a) candidato(a) categoria Sênior, tendo por referência o último dia para a inscrição no processo seletivo;
  - 4.1.5 Ter vínculo empregatício em instituição brasileira de ensino ou pesquisa;
  - 4.1.6 Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>;
  - 4.1.7 Manter o currículo lattes atualizado, tendo em vista que o mesmo poderá ser utilizado para análise das informações sobre produção científica e trajetória do candidato, além de outras informações;
  - 4.1.8 Não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza do programa para o qual se candidata nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.
- 4.2 Não se caracteriza como comprovação de vínculo empregatício o trabalho voluntário ou de colaboração eventual.

#### 5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo(a) candidato(a) do Regulamento para Bolsas Internacionais no exterior da Capes (Portaria Capes nº 186, de 29 de setembro de 2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria) e as condições deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 As inscrições são gratuitas e devem ser efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço da Capes ([www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)) e o(a) candidato(a) deve enviar, impreterivelmente, até a data limite prevista no Cronograma, todos os documentos iniciais obrigatórios:

- 5.2.1 Formulário específico de inscrição para o Programa de Professor Visitante no exterior, preenchido integralmente, conforme modalidade escolhida (sênior ou júnior);
- 5.2.2 Curriculum Vitae atualizado, extraído da plataforma Lattes;
- 5.2.3 Curriculum Vitae resumido do colaborador da instituição no exterior;
- 5.2.4 Correspondências trocadas com o colaborador da instituição no exterior, em um único arquivo PDF com manifestação de interesse no projeto de pesquisa. Caso possua carta de aceite oficial ou definitiva, enviar esse documento, não sendo necessário anexar os e-mails ou quaisquer outras mensagens trocadas;
- 5.2.5 Diploma de Doutorado conforme normas da legislação brasileira;
- 5.2.6 Arquivo com a cópia de até cinco publicações consideradas mais relevantes e realizadas pelo(a) candidato(a) conforme preenchido no formulário de inscrição;
- 5.2.7 Comprovante de vínculo empregatício com Instituição brasileira de ensino ou pesquisa;
- 5.2.8 Cópia digitalizada da carteira de identidade (RG) ou de outro documento que comprove a nacionalidade brasileira. Em casos de estrangeiros, cópia do visto permanente de residência no país.
- 5.2.9 Projeto de pesquisa, em português, com no máximo 15 páginas, com cronograma das atividades, incluindo a infra-estrutura experimental ou laboratorial específica. Deve seguir as normas da ABNT e conter, obrigatoriamente:

- a) Título;
- b) Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema, apresentando o estado da arte;
- c) Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
- d) Metodologia a ser empregada;
- e) Cronograma das atividades;
- f) Contribuição do projeto para a promoção do ensino, formação e aprendizagem, quando o caso;
- g) Potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando o caso;
- h) Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil no médio e longo prazos;
- i) Relevância para o desenvolvimento econômico e de bem estar social do Brasil no médio e longo prazos, quando o caso;
- j) Se o projeto prevê/atende às normativas éticas nacionais e internacionais, quando relevante.
- f) Referências bibliográficas;

5.3 A Capes não se responsabilizará por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.4 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) podendo a Capes excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes, em qualquer fase do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

5.5 A documentação deve ser anexada em formato PDF. Cada arquivo deverá ter tamanho inferior a 5 (cinco) megabytes. Não são aceitos padrões diferentes. Não será aceito o fracionamento de documentos.

5.6 O(A) candidato(a) deve inscrever-se e enviar toda a documentação complementar, exclusivamente via Internet, até às 17h00m do último dia para inscrição, horário de Brasília, conforme estabelecido no calendário.

5.7 Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela Capes a qualquer tempo para melhor instrução do processo.

5.8 Todas as comunicações no âmbito deste Edital, após a inscrição na Capes, serão realizadas por intermédio do sistema linha direta (<http://linhadireta.capes.gov.br>), endereço de e-mail ou endereço de correspondência informado pelo(a) candidato(a) no formulário de inscrição, que deve estar sempre atualizado.

## 6. DA SELEÇÃO

6.1 A seleção consistirá de verificação da consistência documental, análise de mérito, priorização e decisão final da Capes. Todas as etapas do processo seletivo têm caráter eliminatório e as duas últimas têm também caráter classificatório. A etapa de priorização poderá ser dispensada a critério da Capes quando o número de candidatos(as) selecionados(as) for inferior ao número de bolsas a serem concedidas.

6.2 A seleção das categorias Professor Visitante Sênior e Professor Visitante Júnior serão realizadas de forma separada para garantir que cada grupo concorra apenas entre seus inscritos.

### 6.3 Etapas do Processo Seletivo

#### 6.3.1 Análise Técnica

6.3.1.1 A verificação da consistência documental consiste no exame, pela equipe técnica da Capes, da documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis, bem como do cumprimento dos requisitos constantes neste Edital.

6.3.1.2 Inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

6.3.1.3 O indeferimento da candidatura por este requisito impede a tramitação para as etapas subsequentes.

6.3.1.4 Da decisão de indeferimento caberá pedido de reconsideração nos termos do item 8 e, em caso de acolhimento e provimento do pedido de reconsideração, será dada continuidade à análise da candidatura com a apreciação dos requisitos constantes nas fases subsequentes.

#### 6.3.2 Análise de Mérito

6.3.2.1 A análise de mérito consiste na avaliação do mérito acadêmico das candidaturas, realizada por até três consultores ad hoc da área, sendo o parecer final quanto ao mérito técnico-científico emitido por Comitê Científico definido para esse fim. Na avaliação, considerar-se-á:

##### 6.3.2.1.1 A respeito do(a) candidato(a):

- a) A regularidade e a qualidade da produção científica e experiências do(a) candidato(a), bem como se demonstra liderança atual ou potencial na área da pesquisa proposta;
- b) A coordenação de projetos de pesquisa financiados por agências de fomento nacionais e internacionais;
- c) Orientação de alunos de pós-graduação. Em casos excepcionais poderão ser aceitas a coordenação de alunos de graduação ou pós-graduação no âmbito de projetos de pesquisa.

##### 6.3.2.1.2 Sobre o projeto apresentado:

- a) A atualidade, a relevância do tema e os objetivos do trabalho e/ou pesquisa a ser desenvolvido no exterior (originalidade, interesse, aplicabilidade no Brasil e avanço do conhecimento na área);
- b) A viabilidade e a qualidade do projeto a ser desenvolvido (adequação metodológica e cronograma das atividades);
- c) A necessidade de realização do estágio no exterior, considerando a trajetória acadêmica e profissional do(a) candidato(a);
- d) A contribuição do projeto para a promoção do ensino, formação e aprendizagem;
- e) O potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados;
- f) A relevância para o desenvolvimento econômico e de bem estar social do Brasil no médio e longo prazos, quando for o caso;
- g) As adequações às normas éticas nacionais e internacionais, quando relevante.
- h) Referências Bibliográficas (atuais e consistentes com o tema e abrangência).

##### 6.3.2.1.3 Sobre a Instituição e o colaborador no exterior:

- a) A importância da parceria científica e/ou tecnológica para o desenvolvimento da área no Brasil;
- b) A qualificação e a experiência do colaborador estrangeiro.

#### 6.3.3 Priorização

6.3.3.1 A Priorização é a etapa na qual é atribuída uma nota a cada candidatura, considerando-se o conjunto de propostas apresentadas nos respectivos Comitês científicos.

6.3.3.2 A Priorização ocorrerá sempre que o número de candidatos(as) selecionados(as) for superior ao número de bolsas a serem concedidas pela Capes.

6.3.3.3 A classificação das candidaturas será realizada pela consultoria científica da Capes, por meio de avaliação comparativa considerando os critérios apontados no item 6.3.2.

6.3.3.4 Em caso de empate serão considerados para desempate:

Ordem de critério de desempate	Critério
1º	A regularidade e qualidade da produção científica e experiência do(a) candidato(a).
2º	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Brasil.
3º	A qualificação e experiência da Instituição de destino e do colaborador estrangeiro.

## 7. DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 O resultado preliminar da seleção será divulgado no Diário Oficial da União (DOU) e na página da Capes com a relação de todos os recomendados dentro das vagas considerando a priorização realizada nos Comitês científicos.

7.2 Aos(Às) candidatos(as) que não forem contemplados(as) dentro das vagas, caberá pedido de reconsideração nos termos do item 8.

7.3 A relação preliminar não garante a aprovação no processo seletivo, que só se dará após a divulgação do resultado final, com a análise de todos os pedidos de reconsideração.

## 8. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

8.1 O(A) candidato(a) que tiver sua inscrição indeferida nas etapas de análise técnica, de mérito e de priorização, poderá solicitar reconsideração do indeferimento no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de envio do parecer de indeferimento.

8.2 O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo(a) candidato(a) e deve ser enviado à Capes por meio do seu processo eletrônico.

8.3 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise anterior.

8.4 A reconsideração será analisada pela autoridade que proferiu a decisão objeto do pedido.

8.5 Da decisão final do processo seletivo caberá recurso nos termos e prazos fixados no item 10.

## 9. DO RESULTADO FINAL

9.1 O resultado final da seleção será divulgado no DOU, na página eletrônica da Capes e por meio de correspondência eletrônica enviada ao(à) candidato(a) solicitando a confirmação de interesse e os documentos que serão necessários para a concessão da bolsa.

9.2 A desistência por parte de candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deve ser informada por meio do processo eletrônico no prazo máximo de 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final.

## 10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1 O recurso administrativo referente ao indeferimento do pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da divulgação do resultado impugnado pelo interessado

10.2 O recurso deve estar devidamente assinado pelo(a) candidato(a) e deve ser enviado à Capes por meio do seu processo eletrônico.

10.3 O recurso deverá ser dirigido à Coordenação responsável pelo envio do indeferimento, que o encaminhará à autoridade superior, oportunidade em que o pleito será analisado de forma terminativa pela respectiva Diretoria da Capes.

10.4 A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

## 11. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

11.1 Após aprovação no processo seletivo, o(a) candidato(a) receberá um aviso de concessão por e-mail informando a aprovação e solicitando a confirmação de interesse em 10 (dez) dias, bem como o envio dos documentos necessários para a concessão da bolsa, por meio do sistema Linha Direta (<http://linhadireta.capes.gov.br>).

11.2 Quando o pagamento no exterior for realizado por meio do cartão bolsista, este será enviado para o endereço no Brasil informado no momento da concessão da bolsa tendo em vista o prazo para recebimento ainda no Brasil. É fundamental que esse endereço esteja correto e atualizado, pois sem ele não é possível a geração do número do cartão. O prazo para recebimento do cartão é de até 30 dias.

11.3 O recebimento do cartão não garante a implementação e recebimento dos benefícios que só ocorrerá após o envio completo dos documentos solicitados para concessão e implementação da bolsa.

11.1 Os documentos necessários para a concessão devem ser anexados ao processo do(a) candidato(a) como arquivo eletrônico, conforme cronograma disponível na página do Programa.

11.2 É obrigatório o envio dos seguintes documentos para concessão da bolsa:

11.2.1 Confirmação de Interesse na bolsa, no qual conste o período completo do estágio no exterior, conforme aceite da Instituição de destino;

11.2.2 Carta de Aceite definitiva da instituição ou colaborador no exterior, assinada e timbrada constando o nome do candidato(a) e do(a) colaborador(a) estrangeiro(a), mencionando a relevância do projeto, e o mês de início e término da execução da pesquisa em consonância com o cronograma e os demais documentos;

11.2.3 Dados do Procurador no Brasil, conforme formulário disponível na página do Programa.

11.3 Após recebimento e análise dos documentos necessários à concessão da bolsa e verificada sua adequação será emitida a carta de concessão.

11.4 Qualquer alteração nos dados informados na inscrição que tenham impactos na concessão da bolsa, tais como alteração de período, da IES de destino e colaborador no exterior, serão analisados pela Capes e poderão ser aprovados ou não, podendo, para tanto, solicitar pareceres dos consultores acadêmicos avaliadores do projeto.

11.5 O recebimento da carta de concessão não garante a implementação final da bolsa. A Capes poderá cancelar a concessão em função de documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir as informações da carta se for detectado erro em sua emissão com eventuais dados ou informações incorretas. Do cancelamento da concessão caberá pedido de reconsideração.

## 12. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

12.1 É condição para implementação da bolsa a assinatura do Termo de Compromisso, por meio do qual o(a) bolsista declara que conhece e concorda com as regras do presente Edital e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior (Portaria Capes nº 186/2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria).

12.2 Os(As) candidatos(as) que forem aprovados(as) e receberem as Cartas de Concessão deverão enviar à Capes a documentação abaixo para implementação da bolsa, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem:

12.2.1 Termo de Compromisso assinado e enviado pelo sistema eletrônico disponibilizado pela Capes;

12.2.2 Dados bancários no Brasil para o depósito dos benefícios a serem pagos;

12.2.3 Autorização do empregador. Em se tratando de instituição pública, a instituição deverá expressar-se pelo interesse da realização do estágio no exterior por meio de publicação no Diário Oficial (ou da Portaria do Reitor) constando a liberação oficial do(a) candidato(a) com o local, período e objetivo de estudos e menção ao financiamento com ônus Capes (atendendo o disposto no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985 e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990). Em caso de instituição privada, haverá a necessidade de declaração em papel timbrado e assinado pela autoridade maior responsável pelo afastamento.

12.3 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) providenciar o visto de entrada adequado junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, pelo fato de que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

## 13. DOS BENEFÍCIOS

13.1 Os componentes da bolsa de estudos para esse programa são os seguintes: Mensalidades; Auxílio Deslocamento; Auxílio Instalação; Auxílio Seguro-Saúde e, quando for o caso, Adicional Localidade.

13.2 O Programa de Professor Visitante no Exterior não prevê o pagamento de taxas escolares ou de adicional dependente.

13.3 A bolsa de estudos e os benefícios correspondentes serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 201, de 16 de outubro de 2017, Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 186/2017) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

## 14. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As presentes normas aplicam-se ao Programa de Professor Visitante no Exterior com bolsa concedida com recursos orçamentários da Capes. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições diferentes.

14.2 Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

14.3 A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

14.4 É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a Capes ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

14.5 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Capes.

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR

Nome do(a) bolsista:

Nº Processo:

Responsável pela concessão na Capes:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, \_\_\_\_\_ brasileiro(a) residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado Bolsista, declara aceitar a bolsa de estudos concedida pela Capes, com a finalidade de realizar estudos e/ou pesquisa na modalidade \_\_\_\_\_ junto a(o) \_\_\_\_\_, país \_\_\_\_\_, bem como conhecer e acatar todas as normas aplicáveis à concessão, em especial o Regulamento de Bolsas Internacionais, assumindo voluntariamente, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações enumerados a seguir:

- I - Instituir procurador, devidamente reconhecido em cartório, para tratar de qualquer assunto e eventuais pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em meu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior ou sempre que a Capes não obtiver sucesso na comunicação com o bolsista;
- II - Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;
- III - Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;
- IV - Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;
- V - Não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do Programa ou da modalidade;
- VI - Estar ciente de que, conforme Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro Programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros Programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de formação de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado;
- VII - Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
- VIII - Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior revalidação/aproveitamento de créditos e/ou de títulos obtidos no Brasil;
- IX - Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais aplicáveis ao caso (art. 331 do Código Penal Brasileiro);
- X - Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;
- XI - Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;
- XII - Atender, sempre que possível, às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;
- XIII - Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a interessados, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;
- XIV - Comunicar à Capes, durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada descumprimento das obrigações do(a) bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa;
- XV - Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis;
- XVI - Autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(a) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;
- XVII - Aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro-Saúde, ou do seguro contratado pelo programa, isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista;
- XVIII - Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa;
- XIX - Estar ciente de que, nas hipóteses descritas nos itens XVII e XVIII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;
- XX - Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, no Regulamento ou Instrumento de Seleção do Programa;
- XXI - Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;
- XXII - Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios;
- XXIII - Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;
- XXIV - Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em

seu nome;

XXV - Fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando “bolsista da Capes/nome do Programa / Processo nº{}”;

XXVI - Retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 60 (sessenta) dias serão sem ônus adicional para Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados;

XXVII - Após o retorno, permanecer no Brasil pelo mesmo período que esteve no exterior com bolsa financiada pela Capes ou pelo período exigido pelo programa – período denominado Interstício.

2. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento do projeto, bolsa ou benefícios, com vistas a suspensão da bolsa/benefícios, a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no Instrumento de Seleção, Regulamento, e no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

- a) em função da interrupção das atividades previstas no exterior sem a devida anuência da Capes;
- b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes ou em Instrumento de Seleção específico, ou ainda de acordo com os parâmetros da Instituição de destino;
- c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
- d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios integrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- e) em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
- f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.

3. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.

4. Observado o disposto no Regulamento para bolsas internacionais no exterior, será aberto processo administrativo para apurar irregularidades sobre o(a) bolsista, que, caso comprovadas, deverá restituir integral, parcial ou proporcionalmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros investidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, ou a instituições no exterior.

5. Ensejará devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos no caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em Instrumentos de Seleção ou Regulamentos, em especial:

- a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;
- b) se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;
- c) se o(a) ex-bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento sem prévia autorização da Capes;
- d) se o(a) ex-bolsista desprezar as regras de interstício;
- e) interrupção dos estudos não autorizada;
- f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
- g) retorno antecipado;
- h) pagamento indevido;
- i) casos omissos no Regulamento da Capes, mas que necessitem apuração.

6. O não ressarcimento do débito poderá ensejar protesto extrajudicial, registro nos cadastros restritivos de crédito, inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

7. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara acatar com os Regulamentos de bolsas e auxílios da Capes, com as normas descritas no Instrumento de Seleção em tela, e estar ciente de que a condição de bolsista/beneficiário não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira, bem como de que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

8. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.

9. Os termos e informações prestadas pelo beneficiário são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

De acordo,

\_\_\_\_\_  
(Cidade-UF)

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
{NOMECANDIDATO(A)}

De acordo, data/ano

Responsável por providências e decisões em caso de incapacitação do(a) bolsista:

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nome completo)

CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Correio eletrônico: \_\_\_\_\_

declaro que me responsabilizarei por tomar providências e decisões que se fizerem necessárias no caso de o(a) bolsista/beneficiário(a) falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior.

\_\_\_\_\_  
(assinatura/CPF)

Documento registrado e assinado em Cartório no Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Abilio Afonso Baeta Neves, Presidente**, em 08/12/2017, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0574525** e o código CRC **5039768A**.